



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3674

Macapá, 28 de abril de 1982 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0825 de 23 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Sobre Anteprojeto de Desapropriação de Imóveis, no Ministério dos Transportes, no período de 03 à 07 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0826 de 23 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANNIE VIANNA DA COSTA, Secretária de Educação e Cultura do Governo deste Território, para

ra exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 24 à 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0827 de 23 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de janeiro do corrente ano, MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE, ocupante do emprego de médico, Código LT-NS-520.C, Classe "C", Referência 15, da Tabela de Emprego Permanente do Governo deste Território lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-202.3, do Centro Médico Hospitalar/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0828 de 23 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a contar de janeiro do corrente ano, MARIA FERREIRA DAS GRAÇAS, ocupante do emprego de Enfermeiro, Código LT-NS-510.B, Classe "B", referência 14, da Tabela de Emprego Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Clínica Pediátrica/CMH/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0845 de 23 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15030/82-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTERO PISCANÇO FURTADO, matrícula nº 1.887.277, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-27, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-32, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

"ESTATUTO DO GRUPO FILANTRÓPICO
TROPICAL DA AMAZÔNIA - TROAMA"

CAPÍTULO I
Da Entidade, fundação, e fins

Art. 1º - O Grupo Filantrópico Tropical da Amazônia (TROAMA), fundado a 30 de outubro de 1977. Entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo sua sede na Capital deste Território, foro jurídico na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, tem por fins:

Alínea a - Trabalhar em prol da coletividade, prestando auxílio às classes ou elementos menos favorecidos (pobres, desempregados, órfãos, viúvas, azilados, detentos, enfermos, etc...) e assiste nos estados de calamidade pública, realizando assistência social, de um modo geral.

Alínea b - Integrar à sociedade jovens marginalizados dos passíveis de regeneração, conscientizando-se de que os homens nascem livres e iguais em dignidades e direitos.

Alínea c - Fazer ver às pessoas que a juventude é um estado de espírito e, sendo assim, nada tem a ver com a quantidade de anos vividos. E que a filantropia manterá um espírito eternamente juvenil.

Alínea d - Realizar promoções sociais, etc, sempre com propósitos voltados para a filantropia.

Art. 2º - O Grupo TROAMA, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo sua Diretoria responsável, perante estes, por todo o seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidos por esse estatuto, não ficando os Diretores faltosos isentos das penalidades a que incorrerem.

Art. 3º - Os demais membros não respondem pelas obrigações que os membros da diretoria contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da Entidade, sendo suas responsabilidades apenas as que prescreve o art. 13º alínea "b", deste estatuto, e subscrição a que concorrerem.

Art. 4º - O TROAMA não poderá ser dissolvido, salvo por total e comprovada ausência de fundos ou associados e ainda assim, por resolução da Assembléia Geral especi-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicações - centímetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

almente convocada para este fim.

Art. 5º - Para efetivação do que estatue o art. 1º e suas alínea, deverá o TROAMA:

a) - Possuir Sede, embora provisória, e tão logo seja possível iniciar a construção de sua sede própria.

b) - Manter em seus quadros membros apenas pessoal reconhecido espírito de solidariedade, e de caráter idôneo. As pessoas de reprovável conduta anterior também deverão ser aceitas, desde que seu proceder atual condiga com o exposto na alínea "B" do art. 1º.

CAPÍTULO II

Da administração ou Poderes

Art. 6º - São Órgãos administrativos do TROAMA:

- a) - ASSEMBLÉIA GERAL
- b) - DIRETORIA
- c) - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO III

Da classificação dos Membros

Art. 7º - O quadro Social do TROAMA é formado por número ilimitado de Membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo religioso, ou facção política, de conduta consciente com as normas estabelecidas neste Estatuto e, dividem-se nas seguintes categoria:

- a) - MEMBROS FUNDADORES
- b) - MEMBROS BENEMÉRITOS
- c) - MEMBROS SIMPATIZANTES

Art. 8º - Membros Fundadores são aqueles que tomaram parte na reunião de fundação do TROAMA, realizada no dia 30 de outubro de 1977, cujas assinaturas constam na ata de fundação do TROAMA.

Art. 9º - Membros Beneméritos são aqueles que de alguma forma concorram para que o grupo possa expandir-se em seus valores materiais, cívicos ou culturais, ou que financeiramente ou não, contribuam para que o exercício da filantropia seja executado pelo TROAMA.

Art. 10º - Membros Simpatizantes são aqueles que estão inscritos na Secretaria do TROAMA, e participam ativamente das reuniões e atividades do GRUPO TROAMA.

Art. 11º - São direitos do Membro-TROAMA

- a) - Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria da entidade.
- b) - Tomar parte nas seções de ASSEMBLÉIA GERAL.
- c) - Assistir às reuniões da Diretoria do Grupo, desde que seja convidado por um membro da mesma.
- d) - Participar de todas as proporções sociais promovidas pela entidade.
- e) - Requer à Diretoria, por escrito, seu afastamento temporário, ou seu desligamento definitivo do quadro de membros;
- f) - Representar diretamente, sempre por escrito, aos Presidentes dos poderes da entidade sobre infrações cometidas por qualquer membro, que desabone o nome da entidade.
- g) - Requer aos poderes da entidade, sempre por escrito, convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária, através de documento assinado por número nunca inferior a quinze membros em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo no requerimento transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos Membros

Art. 12º - São deveres dos Membros do TROAMA

- a) - Respeitar, acatar e cumprir as normas estabelecidas neste estatuto, bem como, todas as liberações legalmente emendas dos poderes da entidade.
- b) - Aceitar cargos para os quais forem eleitos, e desempenhar satisfatoriamente suas atribuições, salvo de tiver justificativas de impedimentos.
- c) - Comparecer assiduamente às reuniões do TROAMA, bem como às Seções de Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da admissão de Membros

Art. 13º - Para ser admitido no TROAMA é necessário que o candidato:

- a) - Compareça pelo menos a 03 reuniões consecutivas a título de reconhecimento somente após o que deverá ter sua inscrição oficializada pela secretária do TROAMA.
- b) - Tenha conduta ilibada.
- c) - Tenha a sua inscrição aceita pelo conselho fiscal.

Art. 14º - As fichas de cadastro para membros do TROAMA serão impressas tipograficamente, e deverão constar nas mesmas, nome, idade, profissão, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço residencial, data de admissão de novo membro, sua assinatura, bem como a do Secretário do TROAMA, e o Presidente do Conselho fiscal.

Art. 15º - A readmissão de membros será feita obedecendo os mesmos critérios da admissão.

CAPÍTULO VII

Das penalidades impostas aos Membros

Art. 16º - Os membros do TROAMA sujeitos às seguintes penalidades

- a) - ADVERTÊNCIA
- b) - REPREENSÃO
- c) - SUSPENSÃO
- d) - ELIMINAÇÃO
- e) - EXPULSÃO

Art. 17º - Tem competência para aplicar as penalidades a que se referem as alíneas "A", "B", "C" e "D" do parágrafo anterior.

- a) - O presidente, quando se trata dos atos de seus Diretores ou de membros da entidade.
- d) - O Conselho Fiscal, quando comprovar irregularidades existentes no movimento financeiro.
- c) - A Assembléia Geral, quando se tratar da alínea "E" (Expulsão).

§1º - Cabe ao Conselho Fiscal da Entidade levar ao conhecimento da Diretoria do GRUPO, sempre por escrito, toda e qualquer indisciplina por parte dos membros da Entidade, inclusive caso presidencial.

Art. 18º - Todas as punições deverão ser feitas através de portaria, que será afixada no quadro de avisos da secretaria da Entidade.

Art. 19º - Quando se tratar de faltas presidenciais, as punições a serem aplicadas deverão ser estudadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual deverão se fazer presente metade dos membros, mais um.

§ Único - Na falta de "quorum" para aplicabilidade do art. anterior, aplica-se o disposto no artigo 35º deste estatuto.

Art. 20º - Serão advertidos os membros que infligirem pela primeira vez qualquer dispositivo deste estatuto considerado não grave pelos que julgarem o ato.

§ Único - A advertência será assinada pelo Relator do Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 21º - A repreensão aplicar-se-á ao membro reincidente nas faltas que trata o art. anterior. E será assinada pelo Presidente da Entidade.

Art. 22º - A suspensão, no mínimo de cinco e no máximo de trinta dias, e será aplicada aos membros que desrespeitarem os representantes dos poderes da Entidade, ou que pratiquem ato de desrespeito na sede da Entidade ou onde ele esteja, sendo representado por seus membros.

§1º - A suspensão será assinada pelo Presidente do TROAMA.

§2º - A suspensão não será isentiva dos deveres sociais, e isola-o, enquanto perdurar a penalidade, de tomar em qualquer atividade do Grupo.

Art. 25º - A eliminação será feita quando o membro:

- a) - Por vontade própria solicitá-la.
- b) - Faltar consecutivamente 04 reuniões.
- c) - For condenado criminalmente.
- d) - Danificar intencionalmente qualquer material considerado patrimônio do TROAMA, ficando sujeito a processo criminal.
- e) - Desviar proveito próprio ou de outrem, objetos ou importâncias pertencentes à Entidade.
- f) - Participar de tumultos ou fraude nos pleitos eleitorais dos órgãos diretivos da Entidade.
- g) - For reincidentes três vezes em apenas de suspensão.

CAPÍTULO VIII Da readmissão dos Membros

Art. 24º - Para serem readmitidos, os membros demitidos deverão ter suas faltas perdoadas pela Assembléia Geral da Entidade.

§1º - Os membros punidos com expulsão não serão readmitidos

Art. 25º - Casos de Expulsão:

- a) - Serão expulsos os que, no exercício do cargo desviar em rendas, ou pertences do patrimônio da Entidade.
- b) - Os que depuserem contra honras do Grupo.

CAPÍTULO IX Dos poderes e suas Atribuições

Art. 26º - A Assembléia Geral, como órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os membros do TROAMA, que estejam em pleno gozo de seus direitos, em sessões.

- a) - ORDINÁRIAS
- b) - EXTRAORDINÁRIAS
- c) - SOLENES
- d) - CONSTITUENTES

Art. 27º - Ordinárias são as sessões realizadas no último domingo do mês de outubro, para eleger os poderes da Entidade, assim como também as que se efetuarem nos meses de dezembro, março e junho, que tem como o objetivo apreciar o balancete trimestral das atividades da Diretoria no que concerne ao movimento financeiro.

Art. 28º - Extraordinárias são as sessões que se realizarem quando requeridas por um número não inferior a 15 membros, em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - O presidente da Assembléia Geral, sempre que acha ser conveniente aos interesses da Entidade, poderá reuni-la sem que haja solicitação de membros ou Diretores.

Art. 29º - Solenes são sessões realizadas com o objetivo de dar posse ao corpo diretivo da Entidade, assim como também as efetuadas pelo transcurso do aniversário do GRUPO TROAMA, como ainda quando homenagear membros ou autoridades distintas.

Art. 30º - Sessões constituintes são às realizadas com o propósito de reformular os estatutos da Entidade.

Art. 31º - As sessões de Assembléia Geral serão convocadas através da imprensa falada e escrita, 24 horas no mínimo antes de suas realizações, devendo constar no quadro de avisos da Entidade, o Edital dando ciência aos membros.

Art. 32º - Para as realizações das sessões de Assembléia Geral será obedecida a "ORDEM DE CHAMADA" na forma seguir:

- PRIMEIRA
- SEGUNDA E
- TERCEIRA CHAMADA

Art. 33º - Se na primeira e na segunda chamada não houver "quorum" suficiente, a Assembléia deverá se reunir, e deliberar com qualquer quantidade de membros presentes.

Art. 34º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) - Eleger e empossar o corpo Diretivo da Entidade;
- b) - Tomar conhecimento dos atos da diretoria dando-lhes o devido julgamento, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Dar clara interpretação deste estatuto em caso de dúvidas e resolver suas omissões;
- d) - Censurar, repreender ou unir membros ou Diretores de acordo com os seus atos, usando, para isso, qualquer das alíneas inseridos no art. 16 deste Estatuto.

Art. 35º - Eleger membros para a Diretoria em caso de vigência antes do término do mandato.

- d) - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 36º - A Assembléia Geral será dirigida por:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO e tem as seguintes incumbências:

- a) - Convocar sessões, abrir trabalhos e dirigí-los;
- b) - Passar a Presidência dos trabalhos ao seu substituto, todas as vezes que tiver que tomar parte em discussões;
- c) - Lavrar nos livros da Assembléia os termos de abertura e de encerramento rubricando-os juntamente com o Secretário do TROAMA.
- d) - Nomear escrutinadores nas sessões de eleição dos Poderes da Entidade, no ato de apuração dos votos;
- e) - Desempatar as eleições, usando o VOTO de Minerve;
- f) - Assinar com o 1º Secretário da Entidade os cheques e depósitos bancários, de importâncias pertencentes aos TROAMA.
- g) - Chamar à ordem o membro que se portar inconvenientemente nas sessões de Assembléia Geral, e quando o tenha feito por três vezes consecutivas sem resultado, intimá-lo a deixar o recinto, puni-lo, de acordo com o que estabelece este Estatuto.

Art. 37º - Ao Vice-Presidente:

§ Único - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, usando todas as prerrogativas legais.

Art. 38º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) - Rubricar os livros de atas do TROAMA juntamente com o Presidente, e lavrar os termos de posse;
- b) - Lavrar as atas de sessões e assiná-las;
- c) Redigir convocações, ofícios, portarias, petições e outros expedientes da Assembléia Geral;
- d) - Proceder a leitura das atas conforme a sua natureza;
- e) - Registrar e controlar o ingresso de pessoas para o quadro de membros, e manter em ordem os papéis da Secretaria;

S E Ç Ã O I

Da Diretoria da Entidade

Art. 39º - Compete à Diretoria do TROAMA;

- a) - Dirigir e traçar os destinos do TROAMA;
- b) - Reunir ordinariamente no último sábado de cada mês, e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessários;
- c) - Tomar conhecimento e discutir todas as ocorrências que venham no espaço de uma reunião para outra;
- d) - Resolver todos os problemas relacionados à Entidade;
- e) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 40º - A diretoria do TROAMA terá a seguinte constituição:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO
- CONSELHO FISCAL
- DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- DEPARTAMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO ARTÍSTICO
- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 41º - Compete ao Presidente do TROAMA:

- a) - Dar por abertas as reuniões de Diretoria e dirigi-las;
- b) - Convocar as sessões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- c) - Assinar as atas das reuniões de Diretoria, depois de aprovadas, com os demais Diretores;
- d) - Abrir, encerrar e rubricar livros, talões de cobranças, despachar os expedientes;
- e) - Manter a ordem nas sessões ou reuniões, suspendê-las ou adiá-las, quando necessário for;
- f) - Transferir a Presidência a seu substituto legal as vezes que tiver que tomar parte em discussões;
- g) - Representar a entidade em juízo ou em assuntos relacionados à prática da Filantropia, ou fazer representar por procurador idôneo;

h) - Apresentar trimestralmente à Assembléia Geral o relatório e balancete da diretoria, juntamente com o Tesoureiro;

i) - Chamar à ordem o Membro inconveniente e, quando pela terceira vez o tenha feito ser resultado, intimá-lo a deixar o recinto;

j) - Desempatar as votações, usando para isso o VOTO DE MINERVA;

k) - Providenciar sobre os casos urgentes, principalmente os relacionados ao exercício da filantropia, dando ciência aos demais membros e se for o caso, convocando-os ao trabalho;

l) - Assinar os cheques ou guias de depósitos bancários juntamente com o Tesoureiro e autorizar as despesas a serem efetuadas.

Art. 42º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, usando todas as prerrogativas legais.

Art. 43º - Compete ao 1º Secretário:

a) - Lavrar as atas das sessões em livro para isso destinado;

b) - Colecionar ofício, ter a seu cargo e responsabilidade o arquivo da Secretaria da Entidade;

c) - Assinar com o Presidente os diplomas pela Entidade emitidos;

d) - Fornecer ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a seu cargo;

e) - Comunicar no prazo mínimo de três dias, aos membros admitidos, suspensos, demitidos ou eliminados, e redigir ofícios, convites, portarias, e demais documentos que surgirem.

Art. 44º - Compete ao 2º Secretário:

a) - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, usando todas as prerrogativas legais;

b) - Fazer as sinopses das atas das sessões, e auxiliar o 1º Secretário nos serviços da Secretaria;

c) - Entregar ao 1º Secretário, quando de suas substituição, os trabalhos das sessões por si realizadas;

Art. 45º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - Ter sua guarda e responsabilidade as finanças do Grupo, talões de recibos, livros de registros, caixa, diário, razão e todos os títulos de valores pertencentes à Entidade;

b) - Apresentar nas reuniões da Diretoria, no último sábado de cada mês, o livro-caixa devidamente escriturado;

c) - Efetuar com pontualidade o pagamento das despesas autorizadas pela presidência;

d) - Depositar em estabelecimento bancário recolhido pela Diretoria toda importância que exceda à Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzeiros), ficando, no entanto, facultado retirar as quantias necessárias às necessidades básicas da Entidade, mediante cheque por sé assinado, e pelos Presidentes da Entidade;

- e) - Fornecer à Secretaria os dados necessários para a organização da escrita e mapa com nomes dos membros quites que poderão tomar parte nas eleições;
- f) - Franquear ao Conselho Fiscal os livros de registro em que constem anotações das finanças da Entidade, para apreciação do referido Conselho.

Art. 46º - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, usando de todas as prerrogativas legais.

DO CONSELHO FISCAL DO TROAMA

Art. 47º - O Conselho Fiscal do Troama é formado por um relator e três membros e tem como competência:

- a) - Examinar cuidadosamente os livros da Receita e Despesa da Entidade, balancetes trimestrais e Anuais da Diretoria, apresentado pelo Tesoureiro, assim como o fiel emprego das verbas da Entidade;
- b) - Aprovar ou rejeitar os balancetes a que se referem a alínea anterior;
- c) - Dar conhecimento à Diretoria, de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial à Entidade;
- d) - Participar das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e discutir assuntos próprios do Conselho;
- e) - Examinar o livro de Registros do Patrimônio da Entidade;
- f) - Dar parecer por escrito sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro e balanços anuais e trimestrais apresentados pela Diretoria à Assembleia Geral;
- g) - Visar, uma vez examinado e achados conforme, os papéis que se relacionem à Receita e Despesa do TROAMA;
- h) - Afastar temporariamente, quando comprovar irregularidade no exercício de seu cargo, qualquer Diretor que desviar em benefício próprio ou de outrem objeto ou importância pertencentes à Entidade e convocar dentro de 24 horas, a reunião de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 49º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu relator todas as vezes que houver necessidade de resolver assuntos de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 50º - O Departamento de Relações Públicas do TROAMA será dirigido por um casal de Diretores escolhidos pelo Presidente do TROAMA dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, e que dominem o idioma Português, devendo os mesmos possuírem desenvoltura, e facilidade de trato com as pessoas.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 51º - Compete ao Departamento de Esportes:

- a) - Convocar atletas entre os membros para diversas modalidades de esportes praticadas pelo país;
- b) - Fazer solicitação de punição por escrito à presidência;
- c) - Organizar jogos de salão para entretenimento dos membros da Entidade.

Art. 52º - Compete ao Departamento Social;

- a) - Organizar e dirigir promoções sociais efetuadas pelo Grupo, inclusive nomeando Membros de sua confiança para auxiliá-lo nas mesmas;
- b) - Criar um Departamento Feminino composto de jovens ou Senhoras do Grupo que tenham procedimento compatível com as normas adotadas pela Entidade; relacionar o material necessário ao bom andamento do seu setor, e solicitar ao Tesoureiro sua aquisição;
- c) - Manter o anseio e disciplinar na sede da Entidade;
- d) - Fazer solicitação de punição de membros, por escrito à Presidência.

DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO

Art. 53º - Compete ao Departamento Artístico:

- a) - Auxiliar o departamento social em suas atividades sempre que solicitado por seu titular;
- b) - Organizar a criação de grupo teatrais, jogais, Conjuntos, corais, bandas de músicas marciais, cujos componentes sejam membros ativos da Entidade;
- c) - Propor ao Departamento a promoção de cursos abertos de poesias, músicas populares, peças teatrais, prestando todo o apoio necessário à organização e realização dos membros.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 54º - Compete ao departamento de Patrimônio:

- a) - Receber e responsabilizar-se por todo o material considerado patrimônio da Entidade;
- b) - Ter sempre em ordem o livro de registro dos bens patrimoniais do Grupo.
- c) - Fornecer aos setores necessitados, através de requisição assinada pelo responsável de setor requisitante o visado pelo Presidente da Diretoria, o material por eles requerido e fazê-lo retornar ao setor de Patrimônio, tão logo observar não estarem mais sendo utilizados;
- d) - Dar baixa no livro de Registro de Patrimônio, o material considerado inservível à Entidade, após ter dado ciência à Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

Seção I

Do Patrimônio do TROAMA

Art. 55º - O patrimônio do Grupo Filantropico Tropical da Amazônia - TROAMA, é constituído pelos bens móveis que possua ou venha a possuir.

Art. 56º - Todo o material considerado inservível à Entidade poderá ser vendido a quem mais vantagem oferecer, desde que seus poderes julguem convenientes.

§Único - Os troféus e medalhas ganhos pelos diversos Setores da Entidade são considerados bens inalienáveis, não podendo serem objetos de penhora, hipoteca ou venda.

CAPÍTULO XI

Seção I

Da Receita

Art. 57º - A receita será constituída:

- a) - Pelas Contribuições Sociais;
- b) - Pelas rendas de promoções sociais em caráter filantrópico;

- c) - Pelas doações de qualquer natureza.

Seção II
Das Despesas

Art. 58º - Considera-se despesa do TROAMA:

- a) - Pagamento de taxas, impostos e mensalidade;
b) - Custeio de promoções artístico-culturais de qualquer natureza;
c) - Aquisição de material de expediente.

CAPÍTULO XII
Da Delegação dos Poderes.

Art. 59º - Serão designados representantes do Grupo junto aos órgãos competentes, qualquer Diretor ou membro de capacidade cultural comprovada e que domine satisfatoriamente a matéria tratada. Sendo que sua designação será feita sempre que possível por escrito, pela Presidência, do TROAMA.

§Único - Serão também designados representantes do Grupo TROAMA para diversas cidades do Brasil, com finalidade de expandir o movimento filantrópico.

CAPÍTULO XIII
Das Eleições dos Poderes

Art. 60º - As eleições dos Poderes do TROAMA serão efetuadas na primeira quinzena de outubro, quando serão eleitos através de voto secreto o Presidente e vice-Presidente, os quais deverão formar sua Diretoria, cujo mandato será de um ano.

Art. 61º - As chapas concorrentes deverão ter os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrerem, devendo as mesmas, serem registradas na Secretaria da Entidade até 72 horas antes do pleito.

§Único - As chapas concorrentes deverão ser aprovadas pelos Presidentes da Diretoria, e Relator do Conselho Fiscal, através de voto secreto.

Art. 62º - Após aberta a sessão será lida a ata da Assembléia anterior e, posteriormente, os trabalhos serão suspensos por dez minutos, para que tenham início os trabalhos da eleição, que será feita através de voto por escrutínio secreto.

Art. 63º - Nas sessões de eleição poderá o Presidente da Assembléia Geral nomear fiscais para as chapas concorrentes.

CAPÍTULO XIV
Da Apuração

Art. 64º - A apuração será feita por três membros da Entidade, nomeados pelo Presidente da Assembléia, logo após o encerramento da eleição, e seus trabalhos serão observados pelos fiscais das respectivas chapas concorrentes.

Art. 65º - Após os trabalhos de apuração o Presidente da Assembléia Geral dará conhecimento do veredito final aos membros presentes. Vencendo a chapa que obtiver maior número de sufrágio.

Art. 66º - As ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos deverão constar em ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Assembléia, e Secretário.

Art. 67º - Todos os Membros presentes deverão assinar o "LIVRO DE PRESENÇA" ou "FOLHA DE VOTAÇÃO".

CAPÍTULO XV
Da Posse

Art. 68º - No dia 30 de outubro (aniversário do TROAMA) deverá ocorrer a sessão solene de posse dos Presidentes eleitos, e serão lavrados os respectivos termos de posse no livro próprio.

Art. 69º - Quando o Presidente eleito, por qualquer motivo justo não possa tomar posse solene, poderá fazê-lo na primeira reunião do TROAMA devendo tal acontecimento ser feito constar em ata.

Art. 70º - O Presidente eleito que seja justa causa for empossado solenemente ou na forma de que trata o artigo anterior, será considerado desistente, e terá poder, a Assembléia Geral para, de acordo com o que dispõe o artigo 19º, e preencher o cargo com a nomeação de um membro da Entidade, até que se processe nova eleição.

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais

Art. 71º - Em caso de dissolução do Grupo TROAMA, seu patrimônio deverá ser distribuído entre as instituições de caridade existentes no Amapá.

Art. 72º - O pavilhão do Grupo Filantrópico Tropical da Amazônia - TROAMA - constituiu-se de uma Bandeira de cor Branca ao centro o logotipo da Entidade.

Art. 72º - O TEXTO-ÁUREO DO TROAMA SERÁ: " QUEM NÃO VIVE PARA SERVIR, NÃO SERVE PARA VIVER", lema este que deverá estar presente nos papéis do GRUPO, assim como nos editais de convocações.

Art. 73º - Além do Pavilhão e do Lema, o Membro do Grupo TROAMA distinguir-se-á por sua inseparável boina " PARDA" azul, calças Jeans Indigo Blue, e camisa de meia, branca, com o logotipo do Grupo ao peito.

Art. 74º - Ficam estabelecidas as cores brancas, azul, marelo e verde, para confecções de quaisquer meios de identificação do Grupo em suas promoções e atividades.

Art. 75º - Nas sessões de Assembléia Geral ou reuniões da Diretoria, observa-se á quatro partes a saber:

- a) - Abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;
b) - Leitura da ata anterior;
c) - Esplanação da finalidade da reunião;
d) - Concessão da palavra ao membro ou Diretor que pretender usá-la, desde que seja para tratar assunto de interesse da Entidade.

Art. 80º - O diretor que deixar de comparecer três reuniões consecutivas sem motivos justificáveis, será considerado renunciante e o Presidente para seu lugar deverá nomear um membro para substituí-lo.

Art. 81º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou totalmente no tempo em que deixar de preencher suas finalidades, e que deverá ocorrer em sessão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 82º - O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, e após ser registrado no cartório de pessoas jurídicas da cidade de São José de Macapá.

Macapá, 03 de fevereiro de 1982.

PORTARIA Nº 03/82 - JUCAP DE 22 de abril de 1982

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI, Secretária-Geral da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até Fortaleza-CE a fim de participar do VI Encontro de Dirigentes de Entidades de Secretárias e Estágio na Jun-

ta Comercial do Estado do Ceará no período de 23 a 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá, 22 de abril de 1982.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

PORTARIA Nº 04/82 - JUCAP DE 22 de abril de 1982

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de junho de 81.

Considerando, que a Secretária-Geral, MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI, estará viajando para Fortaleza-CE, a fim de tratar assuntos de interesse da JUCAP, no período de 23 a 30 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVA, Chefe da Seção de Cadastro e Arquivo para exercer a cumulativamente e em substituição o cargo de Secretário-Geral no impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá, 22 de abril de 1982.

ABDALLAH HOUAT
Presidente- JUCAP

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.549.928/0001-43

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Irmãos Dias Agropecuária S/A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária a Realizar-se em sua sede social, sito à Rua Jovino Dinoá nº 2614, Macapá-Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 31 de abril de 1982 para deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao Exercício de 81.

b) Capitalização da Reserva de Capital, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Macapá, 28 de abril de 1982.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS
Diretor Presidente
CPF 006 204 752 - 34

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS
NO MÊS DE MARÇO DE 1982
FIRMAS INDIVIDUAIS

0.366 - M. F. J. Lima..... 16 1 0002283 2
Sede - Av. Hildemar Maia nº 2981
Buritizal - Macapá/Ap.

0.410 - Jorge Tavares Nascimento..... 16 1 0002284 1
Sede - Av. Santana nº 656
Santana - Macapá/Ap.

CONTRATO SOCIAL (LIMITADA)

0.296 - Auto Serviço Emanuel Ltda 16 2 0000512 3
Sede - Rua General Rondon nº 1849
Centro - Macapá/Ap.

0.301 - Indústria e Comércio Flexa Ltda... 16 2 0000513 1
Sede - Rua Machado de Assis nº 75
Santana - Macapá/Ap.

0.304 - Veneza Indústria e Comércio de Palmitos Ltda..... 16 2 0000514 0
Sede - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 267
Centro - Macapá/Ap.

0.352 - DISMAC-Distribuidora de Bebidas de Macapá Ltda..... 16 2 0000515 8
Sede - Av. Antonio Coelho de Carvalho nº 1920
Trem - Macapá/Ap.

0.284 - A BICIMOTO - Comércio & Importadora Ltda..... 16 2 0000516 6
Sede - Rua São José nº 2452
Centro - Macapá/Ap.

0.319 - CANAL NORTE - Estaleiro de Macapá Ltda..... 16 2 0000517 4
Sede - Distrito Industrial de Macapá.
Rodovia Mazagão - Macapá/Ap.

0.343 - SAMEC-Sociedade Amapaense de Educação e Cultura Limitada..... 16 2 0000518 2
Sede - Av. Diógenes Silva nº 722
Trem - Macapá/Ap.

0.344 - L. A. C. Santos & Cia. Ltda..... 16 2 0000519 1
Sede - Av. Santana nº 636
Santana - Macapá/Ap.

0.389 - Carneiro & Cia. Ltda..... 16 2 0000520 4
Sede - Av. Feliciano Coelho nº 384 - Trem - Macapá/Ap.

ABERTURAS DE FILIAIS

0.292 - Pedro Wanderley Fernandes..... 16 9 0000374 3
Filial - Rua Mato Grosso nº 1042
Pacoval - Macapá/Ap.

0.371 - José Maria Ribeiro..... 16 9 0000377 8
Filial - Vila do Giju nº 21
Giju - Calçoene

0.386 - Companhia de Cigarros Souza Cruz 16 9 0000378 6
Filial - Rua Cândido Mendes nº 1299 - Centro - Macapá/Ap.

0.351 - José Alcolumbre 16 9 0000379 4
Filial - Rua Hildemar Maia nº 2135 - Buritizal - Macapá/Ap.

0.255 - Companhia Dendê do Amapá-CODEPA. 16 9 0000380 8
Filial - BR 156 KM 101 Porto Platón - Macapá/Ap.

0.279 - S. J. Tobelem..... 16 9 0000381 6
Filial - Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2205
Santa Rita - Macapá/Ap.

0.404 - M. R. Campos..... 16 9 0000382 4
Filial - Rua Adalvaro Cavalcante nº 749
Santana - Macapá/Ap.

0.412 - L. O. Sousa..... 16 9 0000383 2
Filial - Vila Pedra Branca S/N
Pedra Branca - Macapá/Ap.